



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha
R I C A R D O
B O L Z A N
VEREADOR

SUBSTITUTIVO DE PROJETO DE LEI Nº 026/2026

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____.

Institui a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos e idosos no Município de Osório, estabelecendo diretrizes para sua identificação, acolhimento e encaminhamento, e dá outras providências.

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Osório, a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos e idosos, com o objetivo de promover a identificação, o acolhimento, o apoio e o encaminhamento adequado das pessoas diagnosticadas tardiamente e de suas famílias.

Art.2º São diretrizes da Política Municipal de Diagnóstico Tardio do TEA:

I – promoção da conscientização da sociedade acerca dos sinais de alerta associados ao TEA em adultos e idosos, com vistas à redução do estigma e ao incentivo à busca por avaliação especializada;

II – estímulo à capacitação e sensibilização de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para identificação de sinais do TEA em fases tardias da vida, no âmbito das políticas públicas e programas já existentes;

III – incentivo à inclusão de conteúdos relativos ao diagnóstico tardio do TEA em processos formativos e educativos, observadas as diretrizes, competências institucionais e normativas aplicáveis;

IV – promoção de ações de apoio, orientação e acolhimento às pessoas diagnosticadas e seus familiares;

V – integração do tema às políticas públicas de saúde mental, inclusão social e atenção à pessoa com deficiência, em articulação com a rede de serviços já existente.

Art.3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá adotar medidas de caráter informativo, educativo e articulador, inclusive por meio de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha
R I C A R D O
BOLZAN
VEREADOR

parcerias com instituições públicas ou privadas, bem como apoiar iniciativas que promovam a conscientização, a identificação e o encaminhamento de pessoas com suspeita de diagnóstico tardio do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas de forma articulada com as políticas públicas já existentes, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, bem como a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em 05 de maio de 2026.

Romildo Bolzan Jr.
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha
R I C A R D O
B O L Z A N
VEREADOR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminha-se o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 026/2026, com a finalidade de promover os ajustes necessários apontados na Orientação Técnica nº 5.409/2026 do IGAM, visando ao aperfeiçoamento jurídico e técnico da proposição.

Osório, sala de sessões em 05 de maio de 2026.

Vereador Ricardo Bolzan
Bancada do PDT